

**1.2.3.Punição Disciplinar - Prisão**

O CB RRPM Mat 608473-7-ANTÔNIO MATEUS DE QUEIROZ por haver, no dia 13 de setembro de 2007, durante ato de libação alcoólica envolvido-se em luta corporal em um bar no município de Glória do Goitá. Restou provado que durante a contenda o policial militar em epígrafe portava uma arma de fogo. Um dos opositores o desarmou e em seguida entregou da arma ao proprietário do estabelecimento. Este acionou uma guarnição da Polícia Militar que ao se certificar do ocorrido constatou que a arma do CB RRPM Mat 608473-7-ANTÔNIO MATEUS DE QUEIROZ não possuía o devido registro. Sendo por esta razão autuado em flagrante delito por força do decreto 27606 de 02 de fevereiro de 2005. Contrariando desta forma os dispositivos dos art.112, 113 e 139, com a agravante do inciso II do Art. 25, todos da Lei n.º 11.817, de 24 de julho de 2000(CDME), transgressão Grave, fica preso por 30 (trinta) dias, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 21º BPM. (Punição imposta com base em solução da Notificação, datada de 02OUT2007, lavrada pelo Cel PM Diretor de Pessoal).(Nota nº015/DP-3/SSJD-SC/Sind)

\_\_x\_\_

**ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO– Cel PM**  
Diretor de Pessoal

**C O N F E R E:**

**SINDALVO MACIEL DA SILVA – Ten Cel PM**  
Subdiretor de Pessoal

**Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO****DIRETORIA DE PESSOAL**

**RECIFE, 11 DE MARÇO DE 2008**

**BOLETIM INTERNO**

**Nº D 1.0.00.0.0 046**



**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

## 1ª P A R T E

### I - Serviços Diários

Para o dia 12 (quarta-feira)

## 2ª P A R T E

### II – Instrução

(Sem Alteração)

## 3ª P A R T E

### III - Assuntos Gerais e Administrativos

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

##### 1.1.0.Licença Paternidade - Concessão

Concedo a contar de 10 de março de 2008, 15 (quinze) dias de licença paternidade, ao 3º Sgt PM Mat. 951042-7/SISMEPE-JOÃO MARTINS RIBEIRO JÚNIOR, servindo atualmente nesta Diretoria de Pessoal, em virtude do nascimento de sua filha.(Nota nº111/2008/DP-6)

##### 1.2.0.Requerimento Despachado

O Militar Estadual abaixo relacionado, requer Auxílio para Aquisição de Uniforme no valor de 01 (uma) cota, em razão de ter sido promovido a nova graduação:

Grad	Mat.	OME	Prot/Data	Nome	Publicação
1ºSgt PM	21231-8	CPM	6958/17/Out /07	Laurindo Vieira de Souza Neto	BG nº122/03/Jul/07

Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO, de conformidade com o Art. 75, da Lei 10.426, de 27Abr90 e alterações trazidas pelo anexo IV-F, da Lei Complementar nº 032, de 27Abr01, bem como informações fornecidas pela DP-1 e caso não tenha sido efetuado o pagamento por parte da Diretoria de Finanças. (Nota nº119/2008/DP-3/SD)

Os Militares Estaduais abaixo relacionados, requerem Auxílio para Aquisição de Uniforme no valor de 01 (uma) cota, em razão de terem mais de 04(quatro) anos na mesma graduação:

Justificante: CB RRPM Mat 608473-7-ANTÔNIO MATEUS DE QUEIROZ

Vem à apreciação deste Diretor as Razões de Defesa do justificante com o objetivo de decidir sobre as causas em que se deu a luta corporal que houvera envolvido-se em um bar no município de Glória do Goitá, culminando com sua autuação em flagrante delito por porte ilegal de arma.

Em matéria de defesa apresentada tempestivamente, o militar reformado alegou inicialmente que houvera uma distorção dos fatos ocorridos no dia 13 de setembro de 2007. Todavia, em sua defesa o policial militar limita-se a ratificar o contido em notificação que lhe fora remetida.

Argumenta em sua defesa que no dia 13 de setembro de 2007 encontrava-se o CB RRPM ANTÔNIO MATEUS DE QUEIROZ em um bar no município de Glória do Goitá em companhia de um amigo, identificado como MARINALDO. Em uma mesa próxima encontravam-se outros senhores. Estes convidaram o Sr MARINALDO a sua mesa. O que foi atendido.

Consta nos arrazoados que passados alguns instantes, um dos senhores que havia convidado o companheiro do CB RRPM MATEUS, passou a detrá-lo chamando o Sr. MARINALDO de cabra safado. Neste momento, o justificante ordenou que respeitassem seu amigo. Sendo esta admoestação o bastante para desencadear uma luta corporal entre as partes.

Durante a contenda, o policial militar fora desarmado por um dos opositores. Este entregou a arma de fogo ao proprietário do estabelecimento, identificado como Sr EVANDRO VASCONCELOS GOMES. Após solicitação uma guarnição da PMPE esteve no local e ao certificar-se do ocorrido conduziu as partes à delegacia de policia local onde o policial militar em epígrafe foi autuado em flagrante delito nos termos do decreto 27.606 de 02 de fevereiro de 2005, por porte ilegal de arma. Haja vista a arma em questão não ser devidamente registrada.

Analisando o caso verifica-se que, o CB RRPM Mat. 608473-7/ANTÔNIO MATEUS DE QUEIROZ praticou atos atentatórios a disciplina castrense, ferindo dispositivos da Lei 11.817/2000 (CDME).

Ante o exposto este Diretor Resolve:

I. Punir disciplinarmente o CB RRPM Mat. 608473-7/ANTÔNIO MATEUS DE QUEIROZ por haver no dia 13 de setembro de 2007, durante ato de libação alcoólica envolvido-se em luta corporal em um bar no município de Glória do Goitá, portado-se em público de modo inconveniente e sem compostura, durante sua permanência no estabelecimento supra-citado, promovendo escândalo e com isso ter comprometido o prestígio da corporação. Bem como, por deixar de cumprir as normas regulamentares na sua esfera de atribuições; contrariando desta forma os dispositivos dos art.112, 113 e 139 da Lei 11.817/2000 (CDME).

II. Remeter cópias deste Despacho à Corregedoria Geral da SDS, 2ª Seção do EMG, à DP-7 (arquivo geral) e ao 21º BPM;

III. Publicar esta decisão em Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

Grad	Mat.	OME	Prot/Data	Nome
1ºSgt PM	13914-9	CPM	6960/17/Out/07	Francisco Solano M Neto
1ºSgt PM	25585-8	CPM	6959/17/Out/07	Wilson Pereira Campos

Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO, de conformidade com o Parágrafo 2º e 3º do Art. 75, da Lei 10.426, de 27Abr90 e alterações trazidas pelo anexo IV-F, da Lei Complementar nº 032, de 27Abr01, bem como informações fornecidas pela DP-1 e caso não tenha sido efetuado o pagamento por parte da Diretoria de Finanças.(Nota nº0120/2008/DP-3/SD)

## 2.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

### 2.1.0.Requerimento Despachado

O Sd PM 23399-4 / 3º BPM – MANOEL FEITOSA DA SILVA, requereu o pagamento de 122 (cento e vinte e duas) diárias atrasadas de alimentação, correspondentes aos períodos de 26/05/99 à 25/06/99, 24/07/99 à 23/08/99, 24/08/99 à 22/09/99 e 20/11/99 à 19/12/99, em que permaneceu realizando a segurança pessoal do Exmº Dr Iron Miranda dos Anjos e da Exmª Drª Luciana Maciel Dantas, ambos Promotores de Justiça da Comarca de Floresta-PE, sem que lhe fosse assegurada alimentação por parte da PMPE ou por outro órgão do Estado. Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO, com fundamento no Art. 36, da Lei 10426, de 27.04.1990, e com a devida aquiescência do CSPP, de acordo com a Resolução do CSPP nº 002/05.(Nota nº005/2008/DP-3/SD)

### 3.0.0.NOTA

Com o Presente Boletim Interno esta distribuído o Aditamento ao BIDP nº 046, de 11 de março de 2008, versando sobre o pleitos requeridos pelos Policiais Militares da Inatividade pela DP-4.

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0. De Sargento

##### 1.1.1.Despacho do Diretor de Pessoal

##### 1.1.2.Análise de Reconsideração de Ato

Objeto: Reconsideração do ato que a sancionou com 18 (dezoito) dias de prisão. Recorrente: 3º SGT RRP Mat. 611303-6/ SILVANIA DE OLIVEIRA SILVA Recorrido: Diretor de Pessoal.

Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato interposto pela Recorrente acima identificada, em busca de reformar o ato tornado publico através da Nota nº 051/DP-3/SSJD-SC/DPAD/SIND. de 04MAI07, que a impusera 18 dias de prisão, publicada em BI/DP nº 087 de 11MAI07 como solução a sindicância instaurada por meio da Portaria nº 015/06 do 20º BPM.

Da detida análise das peças encaminhadas verifica-se que no dia 19FEV06 a graduada em questão envolvera-se em ocorrência policial durante evento carnavalesco no bairro da Várzea. Consta-se dos autos que a SGT RRP SILVANIA interferiu em uma ação do policiamento ali de serviço, chegando a agredir fisicamente o SD PM Mat 980412-9/JOSÉ MELO DA SILVA JUNIOR.

Inicialmente, a patrulha decidira conduzir as partes à delegacia de polícia. Contudo, a SD PM FAUSTA, que também encontrara-se de serviço, reconheceu a agressora como sendo policial militar. Fato até então desconhecido por todos. Por tratar-se de uma companheira de profissão, o SD PM Mat 980412-9/JOSÉ MELO DA SILVA JUNIOR decidiu por não representar contra a Recorrente, sendo as partes encaminhadas ao Posto de Comando para que o Aspirante a Oficial comandante do policiamento adotasse as medidas pertinentes ao caso.

Uma vez no posto, o comandante do policiamento, ASP PM SÉRGIO CORDEIRO MANSO após se inteirar dos fatos, iniciou a confecção do Boletim de Ocorrência para em seguida liberar as partes. Antes que o comandante concluísse o competente boletim, a 3º SGT RRP Mat. 611303-6/ SILVANIA DE OLIVEIRA SILVA ausentou-se do local sem que fosse para isso autorizada, deixando inclusive de assinar o boletim de ocorrência. A atitude tomada a revelia do comandante contrariou o Art 86 da Lei 11817/2000 (CDMPPE), haja vista ser a graduada em epígrafe parte envolvida na ocorrência e fazia-se necessária sua permanência até a conclusão do feito.

No mérito, entendo que a Recorrente deixara de apresentar fatos novos que motivem entendimento diverso do já efetuado.

Ante o exposto este Diretor Resolve:

I. INDEFERIR o Recurso de Reconsideração de Ato da 3º SGT RRP Mat. 611303-6/ SILVANIA DE OLIVEIRA SILVA;

II. Remeter cópias desta decisão ao Comandante do 20º BPM com vistas a dar ciência a Recorrente;

III. Arquivar esta decisão nos assentamentos do Recorrente;

IV. Publicar esta decisão em Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

##### 1.2.0. De Cabo

##### 1.2.1.Despacho do Diretor de Pessoal

##### 1.2.2.Análise de Razões de Defesa

Origem: Notificação da lavra deste Diretor de Pessoal sobre a autuação em flagrante delito do justificante.